**ATA 002/2021**

**ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROCESSO Nº 1.049/2021, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021**, que tem por objeto contratação de empresa especializada para a perfuração de dois poços tubulares profundos (poços artesianos), conformeTermo de Convênio FPE nº 2.933/2020. Aos quatorze dia do mês de julho de dois mil e vinte e um (14.07.2021), às oito horas e trinta minutos (08h30min) na sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Viadutos, sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, reuniu-se o Pregoeiro Carlos Alex Peres de Ramos, juntamente com a Equipe de Apoio designada pela Portaria Municipal número oitenta e cinco, de trinta e um de março de dois mil e vinte um (nº 85/2021, de 31.03.2021) com a presença dos seguintes membros: Denize Maria Zonin, Fernanda Taíse Dolinksi e Paulo Sergio Lazzarotto, para análise do parecer jurídico referente ao Pregão Presencial nº 20/2021. Retorna o processo com parecer jurídico apenso. Manifesta-se a Assessoria Jurídica no sentido de que: “Compulsando-se o processo, efetivamente constata-se a exigência do edital para apresentação de um atestado do responsável técnico para devidamente registrado no CREA, fora apresentado, não um atestado com o devido registro, mas sim, um protocolo de pedido de registro”. Prossegue: “O documento apresentado não autoriza a habilitação, uma vez que não preenchida exigência do Edital, que é instrumento de cumprimento obrigatório pelo Pregoeiro e Comissão de apoio”. Continua a Assessoria Jurídica, no sentido de que: “Como, no certame, não existe nenhum habilitado, podemos utilizar o artigo 48 §3º da lei 8666/93, quando especifica as inabilitações, nos seguintes termos:”, transcreve o art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93. Finaliza: “Como o processo não tem nenhum habilitado, entendemos possível a utilização do artigo supra, para abrir a possibilidade de apresentação de atestado do responsável técnico devidamente registrado no CREA, no prazo de 08 dias úteis a partir da comunicação”. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, com fulcro na Lei Federal nº 10.520, artigo 9º: Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no próprio Edital em seu preâmbulo, que prevê a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores: “O PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09h00min, do dia 01 de julho de 2021, na sala do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Viadutos, sito à Rua Anastácio Ribeiro, nº 84, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PERFURAÇÃO DE DOIS POÇOS TUBULARES PROFUNDOS (POÇOS ARTESIANOS), conforme Termo de Convênio FPE nº 2.933/2020, **processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, do Decreto Municipal nº 006/2007, de 29 de janeiro de 2007 e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**”, (grifo nosso). Assim, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, acata o parecer da Assessoria Jurídica, inabilitando a empresa participante, **LIMPA & PFERL LTDA,** e, entende SMJ, ser possível fixar para o licitante o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis (Lei Federal nº 8.666/93, artigo 48, § 3º). A empresa será notificada, nas formas da Lei, das decisões do Pregoeiro e Equipe de Apoio. Nada mais havendo a constar encerrou-se a reunião e a presente Ata, que lida e achada conforme segue assinada pelos presentes.